

**LEI Nº 3.499/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar desapropriação de fração de área de terras, custear atos legais pertinentes, abrir crédito adicional e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a desapropriar para fins de prolongamento da Rua Alagoas, em atendimento ao Inquérito Civil nº 0071500009/2015.

I - uma área de terras urbana com a superfície de 1.233,08 m<sup>2</sup>, situada em área inundável e uma área de terras de 285,29 m<sup>2</sup>, situada em área inundável e em Área de Preservação Permanente - APP, totalizando 1.518,37 m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob nº 13.839, de propriedade de Curtume Aimoré S.A.;

Parágrafo Único. A área de terras com a superfície de 1.233,08 m<sup>2</sup> avaliada em R\$ 22.195,44 e a área com a superfície de 285,29 m<sup>2</sup> avaliada em R\$ 4.250,82, totalizando o valor final R\$ 26.446,26 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Especial designada pela Portaria nº 353/2016, de 24/04/2016.

II - uma área de terras com a superfície de 192,36 m<sup>2</sup>, situada em área inundável e uma área de terras com a superfície de 805,90 m<sup>2</sup>, situada em área inundável e em Área de Preservação Permanente - APP, totalizando 998,26 m<sup>2</sup>, pertencendo a transcrição 18.024 do livro 3-R, folhas 35, do Registro da Comarca de Arroio do Meio, pertencentes aos Herdeiros de Valdemar Feil.

Parágrafo Único. A área de terras com a superfície de 192,36 m<sup>2</sup> avaliada em R\$ 3.462,48 e a área com a superfície de 805,90 m<sup>2</sup> avaliada em R\$ 12.007,91, totalizando o valor final R\$ 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Especial designada pela Portaria nº 353/2016, de 24/04/2016.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a realizar e custear todos os atos legais pertinentes a desapropriação.

**Art. 3º** O valor da indenização da desapropriação será pago no ato do Registro Cartorial e/ou via depósito judicial.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 20  
de maio de 2016.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**LUISE NOS**  
Secretária da Administração